



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 016, DE 17 DE JUNHO DE 2019.**

**Dispõe sobre os procedimentos de Mobilidade Acadêmica no âmbito da UFLA.**

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando:

- a) os termos do Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica, celebrado entre Instituições Federais de Ensino Superior;
- b) os termos dos Convênios de diferentes Programas de Mobilidade Acadêmica, celebrados entre a UFLA e Instituições de Ensino Superior de outros países,
- c) o disposto no Art. 36 da Resolução CEPE nº 473/2018 e
- d) o que foi deliberado na reunião do ConGRAD do dia 17/06/2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Para os fins pretendidos nesta Instrução Normativa (IN) entende-se Mobilidade Acadêmica como um dos meios para a formação técnico-profissional e humana dos estudantes por meio do fortalecimento dos programas credenciados, promovendo a integração e internacionalização da Universidade Federal de Lavras - UFLA.

**Art. 2º** A UFLA disponibilizará ao estudante regularmente matriculado três diferentes modalidades de Mobilidade Acadêmica:

- I - Nacional, que contempla as Instituições de Ensino Superior brasileiras;
- II - Internacional, que contempla Instituições de Ensino Superior estrangeiras;

III - Estágio Nacional, que contempla as mais diversas instituições em terreno nacional, que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, em conformidade com a Legislação Educacional vigente.

§ 1º A Mobilidade Acadêmica Nacional e Internacional objetiva oferecer ao estudante regularmente matriculado em cursos de graduação da UFLA a possibilidade de cursar componentes curriculares pertinentes a seu curso em outra Instituição de Ensino Superior, brasileira e estrangeira, respectivamente.

§ 2º A Mobilidade Acadêmica Nacional e Internacional objetiva, ainda, a recepção pela UFLA de estudante de graduação de outras Instituições de Ensino Superior do Brasil e do exterior, respectivamente, desde que exista documento formal que discipline a mobilidade.

§ 3º O Estágio Nacional objetiva o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, proporcionando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

§ 4º Independente de sua modalidade, a Mobilidade Acadêmica aproveitada para integralização de estágio obrigatório e componentes curriculares complementares não deverão exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, salvo nos casos de determinações legais em contrário.

**Art. 3º** O tempo máximo para permanecer em Mobilidade Acadêmica será de quatro semestres letivos, subsequentes ou não, englobando os três tipos de situação de matrícula em Mobilidade Acadêmica, que por sua vez será especificada em Mobilidade Acadêmica Nacional, Mobilidade Acadêmica Internacional ou Estágio Nacional.

§ 1º Convênios específicos, firmados pela UFLA, poderão definir prazos limites para participação do estudante, distintos daquele previsto no caput.

§ 2º O semestre letivo em que o estudante estiver matriculado em quaisquer modalidades de Mobilidade Acadêmica será computado para contagem do tempo de integralização curricular.

§ 3º A UFLA não tem qualquer responsabilidade relacionada às despesas de manutenção do estudante interno ou externo, participante da Mobilidade Acadêmica, incluindo deslocamento, alimentação, moradia e atendimento médico e hospitalar, dentre outras, salvo previsões convencionadas em contrário.

**Art. 4º** As modalidades da Mobilidade Acadêmica a que se refere o Art. 2º serão coordenadas pelas seguintes instâncias da UFLA:

I - A Mobilidade Acadêmica Nacional será coordenada pela Pró-Reitoria de Graduação (PRG), por meio da Coordenadoria de Programas e Projetos (CPP), da Diretoria de Planejamento e Gestão Acadêmica (DPGA);

II - O Estágio Nacional será coordenado pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) e executado pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA);

III - A Mobilidade Acadêmica Internacional será coordenada pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI).

**Parágrafo único.** O Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica, vinculado à Mobilidade Acadêmica Nacional, terá um coordenador institucional específico, designado pelo Pró-reitor.

**Art. 5º** Poderão participar da Mobilidade Acadêmica Nacional estudantes da UFLA que, no momento da candidatura, cumprirem as exigências estabelecidas no Convênio específico do Programa.

**Art. 6º** A solicitação de participação e renovação no Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica (PAME) dos estudantes da UFLA, deverá ser protocolada na Coordenadoria de Programas e Projetos (CPP) dentro do prazo estabelecido no Cronograma Acadêmico, sendo permitido ao estudante enviar as solicitações de participação e renovação no PAME pelos Correios, desde que essas sejam recebidas pela CPP dentro do prazo estipulado no Cronograma Acadêmico.

**§ 1º** A UFLA receberá solicitações de estudantes externos para participação e renovação no PAME dentro do prazo estabelecido no Convênio, enviadas pela Instituição de origem do discente. Juntamente com a documentação exigida pela IFES de origem, deverá ser entregue toda a documentação solicitada pela UFLA, disponível no sítio da PRG.

**§ 2º** As solicitações de participação no PAME de estudantes internos e externos deverão ser protocoladas para um semestre letivo. Caso o estudante queira prorrogá-la, deverá atender o prazo previsto no Art 6º, para alunos da UFLA e no §1º do Art 6º, para alunos de outras IFES.

**§ 3º** Caberá ao estudante da UFLA entregar toda a documentação exigida, disponível no sítio da PRG, dentro do prazo estabelecido no *caput* e inteirar-se dos resultados de sua solicitação.

**§ 4º** A documentação do estudante interno e externo será analisada pelo Colegiado do curso e pelo coordenador institucional do PAME, com apoio da CPP.

**§ 5º** Caberá à CPP encaminhar a solicitação deferida para participação no PAME para a IFES pleiteada, e nos casos de estudantes externos, para a IFES de origem.

**§ 6º** Caberá à CPP, após receber o parecer da IFES pleiteada, comunicar a resposta ao estudante e estipular um prazo para que o discente confirme sua participação no PAME.

**§ 7º** Caberá ao estudante interno e externo manter a CPP informada sobre sua confirmação ou desistência de participar do PAME.

**§ 8º** Caberá à CPP informar à DRCA a relação dos estudantes internos e externos que confirmarem a participação no PAME.

**§ 9º** Caberá à DRCA, após informe da CPP nos termos dos §6º e §7º do Art. 6º, matricular o estudante da UFLA em Mobilidade Acadêmica Nacional. Nos casos de estudantes externos, caberá à DRCA matriculá-los nas disciplinas autorizadas pelo Colegiado do curso da UFLA.

**§ 10.** Aplica-se à solicitação de renovação no PAME, todos os trâmites descritos no *caput* e nos §1º a §9º do Art. 6º.

**§ 11.** Para aproveitamento dos componentes curriculares cursados durante a participação no PAME, o estudante deverá seguir a Instrução Normativa sobre aproveitamento.

**§ 12.** Estudantes que, nos termos previstos nos regulamentos da UFLA, forem classificados como reingressantes, só poderão se inscrever para participar do PAME decorridos 12 (doze) meses do reingresso.

**Art. 7º** Poderão ser incorporados à Mobilidade Acadêmica Nacional, além do Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica (PAME), outros programas que vierem a ser acordados pela UFLA.

**Art. 8º** Poderão participar do Estágio Nacional estudantes da UFLA que, no momento da candidatura ao processo seletivo, satisfizerem as seguintes exigências:

- I - ter integralizado todas as disciplinas previstas para o primeiro e segundo períodos do seu curso;
- II - ter concluído, no mínimo, quarenta por cento (40%) da carga horária total do curso;

§ 1º O Estágio Nacional é componente curricular complementar para todos os cursos de graduação.

§ 2º Após solicitação do estudante no SIG, nos prazos previstos no Cronograma Acadêmico, a efetivação da matrícula será realizada pela DRCA, por meio de documentos específicos para este fim, disponíveis no sítio eletrônico da DRCA.

§ 3º A renovação de matrícula em Estágio Nacional dependerá da aprovação do relatório de atividades pelo orientador.

§ 4º O relatório de atividades a que se refere o §3º deverá ser encaminhado ao orientador ao final de cada semestre letivo na forma pré-estabelecida entre o estudante e o professor orientador.

§ 5º O conceito parcial da atividade de Estágio Nacional será "XE" até a entrega do relatório final.

§ 6º O conceito definitivo será (S) suficiente ou (I) insuficiente.

§ 7º Caberá ao colegiado de curso avaliar a possibilidade do aproveitamento do Estágio Nacional, quando não obrigatório, como uma das atividades a seguir:

- a) Estágio Obrigatório;
- b) Componentes Curriculares Complementares.

**Art. 9º** Fará jus à solicitação de participação em Mobilidade Acadêmica Internacional o estudante regularmente matriculado em Instituições de Ensino Superior do exterior e o estudante formalmente aceito por instituição estrangeira.

**Art. 10.** Os trâmites processuais para os estudantes matriculados na UFLA e aceitos por instituição estrangeira, acontecerão em três etapas distintas e subsequentes:

- I - Autorização;
- II - Renovação e
- III - Encerramento.

**Parágrafo único.** Estudantes que, nos termos previstos nos regulamentos da UFLA, forem classificados como reingressantes, só poderão se inscrever para participar da Mobilidade Acadêmica Internacional decorridos 12 (doze) meses do reingresso.

**Art. 11.** A solicitação da autorização de que trata o inciso I do Art. 10 deverá ser feita, com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência à data de início da Mobilidade Acadêmica Internacional, junto à Diretoria de Relações Internacionais (DRI), por meio de documentos específicos para este fim, disponíveis no sítio eletrônico da DRI.

§ 1º Caberá ao estudante entregar toda a documentação exigida dentro do prazo estabelecido no *caput*, e inteirar-se dos resultados de sua solicitação. Caso esteja matriculado em uma ou mais disciplinas quando ocorrer o início da Mobilidade Acadêmica Internacional, é sua obrigação inteirar-se da Resolução que dispõe sobre o regime acadêmico diferenciado.

§ 2º Caberá à DRI, a orientação do estudante, a conferência da documentação e encaminhamento do processo à Secretaria dos Cursos de Graduação (SCG) para análise e parecer do colegiado do curso em que o estudante estiver matriculado.

§ 3º Caberá ao colegiado do curso analisar e emitir parecer sobre o processo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação (PRG). Caso seja requisito legal ou o colegiado julgue necessário, deverá ser indicado um orientador para o acompanhamento da Mobilidade Acadêmica Internacional.

§ 4º Caberá à PRG, após apreciação, encaminhar o processo à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) para providências.

§ 5º Caberá à DRCA, diante de parecer favorável da PRG, nos termos estabelecidos nesta IN, matricular o estudante na Mobilidade Acadêmica Internacional, ato que representará o reconhecimento institucional da atividade. Diante de parecer desfavorável, arquivar o processo.

**Art. 12.** A renovação de matrícula de que trata o inciso II do Art. 10 deverá ser feita, nos casos em que o estudante permanecer na Mobilidade Acadêmica Internacional, após o encerramento do período letivo em curso, respeitando o limite máximo de três renovações subsequentes.

§ 1º Caberá ao estudante, solicitar no Sistema Integrado de Gestão (SIG), a renovação de matrícula durante o período previsto no Cronograma Acadêmico.

§ 2º A efetivação da renovação de matrícula na Mobilidade Acadêmica Internacional, está condicionada à execução de procedimentos estabelecidos pela PRG, que inclui relatório parcial e plano de trabalho de atividades aprovados pelo colegiado do curso de origem do estudante .

§ 3º O estudante terá o prazo de (5) cinco dias úteis após o encerramento do período de renovação de matrícula previsto no Cronograma Acadêmico do semestre letivo vigente, para entrega do relatório parcial à SCG em formulário específico.

§ 4º Caberá ao colegiado do curso analisar e emitir parecer sobre o relatório parcial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação (PRG).

§ 5º Caberá à PRG, após a deliberação, encaminhar a solicitação de renovação de matrícula para a Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) para providências.

§ 6º Caberá à DRCA, diante de parecer favorável da PRG, nos termos estabelecidos nesta IN, efetivar a renovação de matrícula do estudante na Mobilidade Acadêmica Internacional. Diante de parecer desfavorável, cancelar a solicitação do estudante no SIG e arquivar o processo.

§ 7º Caberá ao estudante inteirar-se dos resultados de sua solicitação e, em caso de indeferimento da renovação de matrícula em Mobilidade Acadêmica Internacional, providenciar a regularização de sua situação de matrícula junto à UFLA e finalização do processo obedecendo ao disposto nesta instrução normativa.

**Art. 13.** O encerramento da Mobilidade Acadêmica Internacional de que trata o inciso III do Art. 10 dar-se-á com a finalização das atividades desenvolvidas pelo estudante no exterior ou quando atingido o tempo máximo previsto no Art. 3º e no §7º do Art. 12 desta Instrução Normativa.

§ 1º Caberá ao estudante solicitar o encerramento da Mobilidade Acadêmica Internacional, junto à DRI, no semestre letivo subsequente ao seu retorno ao Brasil ou após a situação prevista no §7º do Art. 12 desta IN, com apresentação dos seguintes documentos:

- I - Relatório final das atividades devidamente preenchido e assinado;
- II - Cópia das passagens de retorno.

§ 2º Nos casos em que foram cursados componentes curriculares do tipo disciplinas será necessário além dos documentos supracitados:

- I - A apresentação do histórico e ementas (oficial original e cópias);
- II - O requerimento de aproveitamento de componentes curriculares.

§ 3º Nos casos em que foram desenvolvidos Componentes Curriculares Complementares deverá ser apresentado:

- I - Comprovante de conclusão das atividades (oficial, original e cópia) ou formulário específico disponibilizado no sítio da DRI;
- II - Requerimento de aproveitamento de atividades.

§ 4º Caberá à DRI a conferência da documentação apresentada pelo estudante e encaminhamento à SCG.

**Art. 14.** A Mobilidade Acadêmica Internacional de estudantes regularmente matriculados em Instituições de Ensino Superior do exterior que pretendam fazer mobilidade na UFLA ocorrerá por meio das seguintes hipóteses:

- I- Edital de seleção, coordenado pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI);
- II- Programas específicos aos quais a UFLA esteja vinculada.

§ 1º Será responsabilidade da DRI elaborar calendário anual para a realização do processo seletivo e submetê-lo à aprovação do CONGRAD.

§ 2º Caberá à DRI consultar os colegiados dos cursos sobre a oferta de vagas para estudantes estrangeiros.

**Art. 15.** A UFLA, por meio da DRI, receberá diretamente do órgão responsável da instituição de origem os documentos de postulação de seu estudante, quais sejam:

- I - Ofício de indicação ou carta de apresentação do setor responsável pela mobilidade na instituição de origem;
- II - Formulário específico, disponível no sítio da DRI;
- III - Atestado de matrícula;
- IV - Cópia do passaporte ou documento de identificação;
- V - Cópia do histórico escolar;
- VI - Currículo;
- VII - Carta de motivação;

VIII- Outros documentos específicos exigidos nos editais de seleção.

**Parágrafo único.** Caberá à DRI a orientação do estudante e a conferência da documentação de postulação.

**Art. 16.** A DRI encaminhará aos colegiados dos cursos as postulações recebidas para análise e parecer.

**Art. 17.** Caberá ao Colegiado do Curso:

I- nos casos previstos em Edital, classificar os estudantes postulantes, com base nos documentos enviados pela DRI.;

II- aprovar o plano de estudos proposto pelo estudante selecionado e sugerir alterações, quando pertinente.

**Art. 18.** A DRI encaminhará à DRCA os documentos necessários para a matrícula dos estudantes estrangeiros selecionados, quais sejam:

I - formulário específico;

II - cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III - cópia do passaporte;

IV - cópia do visto;

V - cópia da apólice do seguro saúde;

VI - demais documentos exigidos em Edital.

§ 1º Caberá à DRCA efetivar a matrícula do estudante.

§ 2º A matrícula do estudante será automaticamente cancelada no início do próximo período letivo, salvo nos casos em que a mobilidade acadêmica internacional for renovada.

§ 3º Nos casos pertinentes, caberá a DRI solicitar a renovação da matrícula à DRCA.

**Art. 19.** Casos omissos serão avaliados pelo Pró-reitor de Graduação.

**Art. 20.** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir do segundo semestre de 2019, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 172 da Resolução CEPE 473/2018.

**RONEI XIMENES MARTINS**  
**Pró-reitor de Graduação**